REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 230889 Nº 128 a V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 676/89

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências.

Art. 1º - Concede reajuste de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo em 50% (Cinquenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de agosto andante.

Art. 2º - As despesas com o reajuste de que trata o Art. anterior correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 23 de agosto de 1.989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ASF/Rib.